Ofício nº 809/SCC-DIAL-GEMA	Ofício	SCC-DIAL-GEN	ΛAT
-----------------------------	--------	--------------	-----

Florianópolis, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0256/2023, encaminho o Parecer nº 362/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 222/2023/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0222/2023, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MAURO DE NADAL** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta

OF 809\_PL\_0222\_23\_PGE\_SSP SCC 11684/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





Código para verificação: 0BNY004I

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 19/09/2023 às 10:45:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjg0XzExNjk4XzlwMjNfMEJOWTAwNEk=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00011684/2023 e o código 0BNY004I ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### PARECER Nº 362/2023-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11692/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0222/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0222/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina". Ausência de vício de inconstitucionalidade.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

#### **RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício n°667/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de agosto de 2023, solicitou a manifestação desta Procuradoria exclusivamente sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 0222/2023, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), contido no Ofício GPS/DL/0256/2023.

Transcreve-se o teor do projeto em trâmite naquela Casa Legislativa:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar, após a elaboração de laudo pericial e sua respectiva juntada aos autos do processo, serão encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, conforme dispõe o art. 25, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Polícia Civil e Militar, a contar da data do encaminhamento ao juiz competente responsável pela apreensão de armas de fogo e munições, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do relatório reservado a que se refere os §§1º e 1º-A, do art. 25, da Lei Federal nº 10.826, de 2003, requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.

Parágrafo único. No requerimento de que trata o *caput*, deverá constar a relação, a quantidade, e a justificativa de necessidade do uso dos armamentos e das peças, componentes e munições apreendidas.

Art. 3º Autorizada a doação pelo Comando do Exército, a Polícia Civil ou Militar deverá incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munição ao seu

patrimônio.

Art. 4º O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar, deverão passar por inspeção minuciosa realizada por armeiro da instituição que certificará seu pleno funcionamento antes de colocadas à disposição dos policiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

A presente proposta de Lei tem como objetivo permitir o aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos durante as operações desencadeadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, propiciando economia aos cofres públicos, haja vista que as instituições poderão obter novos materiais bélicos sem dispêndio de recursos orçamentários.

A falta de equipamentos na segurança pública, derivada pela escassez de recursos, é frequentemente apontada como um dos problemas vividos pelos órgãos estaduais. De outro norte, os criminosos se utilizam cada vez mais de armas de guerra em crimes praticados em Santa Catarina, notadamente em municípios do interior do Estados.

Esta medida propiciará que o armamento apreendido seja utilizado pelas forças de segurança, que, por conseguinte, não precisarão dispender recursos públicos para aquisição de novos armamentos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora ao interesse público.

É o relato do necessário.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

O projeto, em suma, dispõe sobre a destinação de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina.

Em uma primeira e rápida leitura, poderia parecer que a pretensão do legislador catarinense invadiria a competência exclusiva da União para "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico" (art. 21, VI, CF/88¹), como decidiu o STF no julgamento da medida cautelar na ADI 2035:

EMENTA: Proibição, por lei estadual, da comercialização de armas de fogo. Relevância da fundamentação jurídica do pedido, perante os artigos 21, VI e 24, V, e parágrafos, todos da Constituição Federal.

(ADI 2035 MC, Relator(a): OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/1999, DJ 04-08-2000 PP-00003 EMENT VOL-01998-01 PP-00062)

Em outra oportunidade, o STF julgou procedente e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 1.317, de 01 de abril de 2004, do Estado de Rondônia que autorizava a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas:

 $(\ldots)$ 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BÉLICO. LEI 1.317/2004 DO ESTADO DE RONDÔNIA. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3258, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 06/04/2005, DJ 09-09-2005 PP-00033 EMENT VOL-02204-1 PP-00132 RTJ VOL-00195-03 PP-00915 LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 69-74 RB v. 18, n. 506, 2006, p. 49)

Do inteiro teor da ADI 3258, destacam-se os seguintes excertos:

[...] O que vem a ser relevante, apenas, para a solução da questão é que, na extensão em que esta Corte define a noção de "material bélico", a competência material da União para "autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico" (art. 21, VI) naturalmente exclui a dos estados-membros em diversos planos.

Assim é que entendo que a fiscalização do comércio de armas não pode dizer respeito apenas ao "comércio de balcão", mas à circulação como um todo dessas armas no território nacional, sob pena de frustração e fraude do sentido do texto constitucional. Assim, a disposição das armas apreendidas em situação irregular também é matéria afeita à competência da União, nos termos do art. 21, V, da Constituição. [...]

Sucede que, no presente caso, não se vislumbra a referida inconstitucionalidade.

Com efeito, o art. 1º do projeto limita-se a repetir o art. 25 da Lei Nacional n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, não residindo aí nenhuma violação ao texto constitucional.

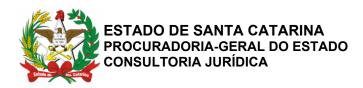
O art. 2º, por sua vez, apenas dispõe que as Polícias Civil e Militar poderão requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições, estabelecendo prazo para tanto. Também não se divisa, aqui, nenhuma inconstitucionalidade, uma vez que o direito de petição aos órgãos públicos é constitucionalmente garantido. Assim, as Polícias poderiam requerer a doação ao Comando do Exército independentemente de qualquer previsão legal estadual. O estabelecimento de prazo para o requerimento, todavia, é inusitado, pois além de limitar o alcance da própria legislação e dos fins a que ela se destina, também contraria o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Nacional n. 10.826, de 2003, que estabelece que são o Ministério da Justiça e o Comando do Exército que definem o prazo para que haja manifestação de interesse em receber a doação dos equipamentos. Assim, sugere-se a retirada do prazo de 10 (dez) dias previsto no dispositivo.

Os arts. 3º e 4º também não possuem vícios, uma vez que se limitam a prever procedimentos administrativos que deverão ser realizados a partir do recebimento da doação. Não há qualquer interferência na competência legislativa privativa da União, nem invasão da competência privativa do Governador do Estado.

Nesse sentido, o projeto de lei em comento é formal e materialmente constitucional.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 0222/2023, sugerindo-se, tão somente, a supressão do prazo de 10 (dez) dias previsto no seu art. 2º, uma vez que tal limita o alcance da legislação e dos fins a que ela se destina, bem como contraria



o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Nacional n. 10.826, de 2003. É o parecer.

## **ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR** Procurador do Estado





Código para verificação: V6A57JT8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR** (CPF: 028.XXX.569-XX) em 28/08/2023 às 14:36:53 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjkyXzExNzA2XzlwMjNfVjZBNTdKVDg=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00011692/2023 e o código V6A57JT8 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### **DESPACHO**

Referência: SCC 11692/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0222/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Zany Estael Leite Júnior, cuja ementa foi assim formulada:

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0222/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina". Ausência de vício de inconstitucionalidade.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica





Código para verificação: 795K7YIB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING** (CPF: 071.XXX.229-XX) em 28/08/2023 às 15:00:19 Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjkyXzExNzA2XzlwMjNfNzk1SzdZSUI=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SCC 00011692/2023** e o código **795K7YIB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### **DESPACHO**

Referência: SCC 11692/2023

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0222/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina". Ausência de vício de inconstitucionalidade.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De acordo com o **Parecer n. 362/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Zany Estael Leite Júnior, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

### ANDRÉ EMILIANO UBA

### Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

- **1.** Aprovo o **Parecer n. 362/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
- **2.** Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado





Código para verificação: 85JSXF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 28/08/2023 às 16:03:05 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35. (Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 28/08/2023 às 19:54:34 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjkyXzExNzA2XzIwMjNfODVKU1hGNTE=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00011692/2023 e o código 85JSXF51 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## INFORMAÇÃO Nº 016/2023/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital

Referência: SCC 11693/2023 (SCC 11684/2023)

Origem: DIAL/SCC Interessado: SSP

Exmo. Senhor Secretário,

Encaminho os autos, vindos diretamente da SCC/GEMAT, para ciência, eis que este NUAJ não possui vinculação técnica ou hierárquica àquela pasta, bem como não vislumbrar razoabilidade do encaminhamento setorial sem o conhecimento do gestor máximo da Secretaria de Estado.

Em primeira análise, tem-se que os dispositivos pretendidos pelo projeto de lei são idênticos ou muito assemelhados às normas trazidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº. 10.826/2003), tal qual seu objeto de fundo: "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina."

Não é demais evidenciar que compete a União legislar sobre a matéria (arma de fogo), conforme já se posicionou o STF:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BÉLICO. LEI 1.317/2004 DO ESTADO DE RONDÔNIA. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF ADI 3258 / RO - RONDÔNIA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE) (grifa-se)

Outrossim, convém ressaltar que eventual exame e emissão de parecer, foge as determinações indicadas (Arts. 41, § 2º ¹ e 71, XII² da Constituição Estadual). As de caráter jurídico, ao exemplo de parecer jurídico, em que pese o disposto no Art. 19, §1º, II do Decreto nº. 2.382/2014, é de se esclarecer que a PGE/SC emitiu a OPC nº. 14/2022, conforme segue:

¹ Art. 41. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

ADI STF 3279, de 2004 (expressões contidas no caput do art. 41). Decisão Final: julgada procedente para declarar a insconstitucionalidade, com efeitos ex-tunc, da expressão contida no caput do art. 41. 16.11.2011

<sup>§ 2</sup>º A Mesa da Assembleia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador, aos Secretários de Estado e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo que a resposta deverá estar acompanhada de cópias de documentos compatíveis com as informações prestadas pelo órgão inquirido, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação do art. 41, dada pela EC/53, de 2010).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

<sup>...]</sup> 

XII – ministrar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa, no prazo máximo de trinta dias;

No exame dos autógrafos de projetos de lei, caberá ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração a análise da constitucionalidade e legalidade da proposta, competindo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, **dispensada a emissão de parecer jurídico** pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração. (grifa-se)

Desta forma, entende-se necessária apenas a manifestação quanto ao interesse público, ainda que com análise e emissão de parecer técnico, <u>inexistindo análise jurídica</u> a ser dirimida por este NUAJ.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS

Procuradora do Estado





Código para verificação: K7X63R6K

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA RAMOS** (CPF: 002.XXX.037-XX) em 24/08/2023 às 09:27:13 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:20 e válido até 13/07/2118 - 13:18:20. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjkzXzExNzA3XzlwMjNfSzdYNjNSNks=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00011693/2023 e o código K7X63R6K ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### OF/PMSC/2023/72875

Florianópolis, 4 de setembro de 2023

Senhor Coronel, Chefe do EMG,

Em resposta a solicitação encaminhada pela Casa Civil faço as seguintes considerações:

Inicialmente surgiro que a manifestação da Corporação seja favorável ao Projeto de Lei.

Com relação ao texto do projeto, que o mesmo siga o previsto na Lei  $n^{o}$  10.826/2003, mais precisamente o que consta no  $\S1^{o}$ -A in fine do art. 25:

"[...] devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão."

Desta forma, sugiro ser verificado junto ao Comando do Exército Brasileiro se o mesmo está realizando a perícia ou vistoria e se é confeccionado algum parecer acerca do armamento, caso negativo, que seja verificado junto aquela Corporação da possibilidade de inversão dos procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei, ou seja:

Antes que o patrimônio seja incorporado de forma definitiva ao órgão beneficiado, como consta no artigo 3º do projeto de Lei, que seja realizada minuciosa inspeção por técnico da Corporação beneficiada, que comprove o seu pleno funcionamento, art. 4º, a fim de evitar que seja incorporado o bem e na sequência seja verificado que por danos não aparentes ou mau funcionamento tenha que ser realizado o processo de baixa deste material gerando, assim, grande transtorno administrativo as Corporações.

A consulta ao Exército se deve ao fato que a Corporação terá que retirar o armamento

Ao Senhor JAILSON AURÉLIO FRANZEN Coronel PM - Chefe do Estado-Maior Geral Florianópolis-SC

## (Fl. 2 do OF/PMSC/2023/72875, de 04/09/2023)

antes de ser incorporado, o que poderia ser facilmente resolvido com um documento de cautela, a fim de resguardar aquele órgão e comprovar a retirada do mesmo pela Corporação que fará a análise.

Passada a inspeção e comprovado que o bem atende a necessidade e utilidade de Corporação esta Oficializa o Comando do Exército confirmado a incorporação definitiva do bem ao seu patrimônio.

Outra sugestão que seja acrescentado um artigo informando que o material apreendido seja entregue com prioridade ao órgão que realizou sua apreensão e caso outra instituição tenha interesse no mesmo, que haja a consulta ao outro órgão para manifestação do seu interesse, evitando assim desgastes desnecessários entre instituições.

Respeitosamente,

CLAUDIO BOING Major - Ch da 4ª Divisão do EMG EMG/4 DIVISAO





Código para verificação: QA3RI016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDIO BOING** (CPF: 045.XXX.419-XX) em 05/09/2023 às 13:31:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/04/2019 - 16:39:01 e válido até 22/04/2119 - 16:39:01. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODJfMjE4NF8yMDIzX1FBM1JJMDE2">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SSP 00002182/2023** e o código **QA3RI016** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OF/PMSC/2023/76250

Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício nº 668/SCC-DIAL-GEMAT oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do processo digital SGPe SCC 00011693/2023, encaminho anexado ao presente expediente análise técnica realizada pelo Estado-Maior Geral da Polícia Militar, por meio da sua 4º Divisão (PM-4), acostado às fls. 03-04 dos autos, acerca do Projeto de Lei de nº 0222/2023, o qual "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina", e com a concordância desse Comando-Geral da corporação de parecer favorável a aprovação do referido projeto em questão, sugestiona-se apenas as alterações transcritas abaixo:

"Com relação ao texto do projeto, que o mesmo siga o previsto na Lei  $n^2$  10.826/2003, mais precisamente o que consta no §1 $^2$ -A, in fine, do art. 25:

"[...] devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas comprioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidadeda federação responsável pela apreensão."

Desta forma, sugiro ser verificado junto ao Comando do Exército Brasileiro se o mesmo está realizando a perícia ou vistoria e se é confeccionado algum parecer acerca doarmamento, caso negativo, que seja verificado junto aquela Corporação da possibilidade de inversão dos procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º do Projeto deLei, ou seja:

Antes que o patrimônio seja incorporado de forma definitiva ao órgão beneficiado, como consta no artigo 3º do projeto de Lei, que seja realizada minuciosa inspeção por técnico da Corporação beneficiada, que comprove o seu pleno funcionamento, art. 4º, afim de evitar que seja incorporado o bem e na sequência seja verificado que por danos não aparentes ou mau funcionamento tenha que ser realizado o processo de baixa deste material gerando, assim, grande transtorno administrativo as Corporações.

Ao Senhor
PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Florianópolis/SC



### (fl. 02, continuação do OF/PMSC/2023/76250, datado de 14/09/2023)

A consulta ao Exército se deve ao fato que a Corporação terá que retirar o armamento antes de ser incorporado, o que poderia ser facilmente resolvido com um documentode cautela, a fim de resguardar aquele órgão e comprovar a retirada do mesmo pela Corporação que fará a análise.

Passada a inspeção e comprovado que o bem atende a necessidade e utilidade de Corporação esta oficializa o Comando do Exército confirmado a incorporação definitiva do bem ao seu patrimônio.

Outra sugestão que seja acrescentado um artigo informando que o material apreendido seja entregue com prioridade ao órgão que realizou sua apreensão e caso outra instituição tenha interesse no mesmo, que haja a consulta ao outro órgão para manifestação do seu interesse, evitando assim desgastes desnecessários entreinstituições."

Adstrito ao pedido de informações, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC





Código para verificação: 03AWEP94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 14/09/2023 às 16:07:34 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODJfMjE4NF8yMDIzXzAzQVdFUDk0">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SSP 00002182/2023** e o código **03AWEP94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA** 

Secretaria da Segurança Pública Delegacia Geral da Polícia Civil Academia da Polícia Civil

Coordenadoria de Armamento, Munição e Tiro (CAMT)

Ref: SSP 2183/2023

Despacho

O presente processo se refere à solicitação de manifestação desta

Coordenadoria acerca do Projeto de Lei 222/2023 da ALESC, que "Dispõe sobre o

aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas

pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina".

Gize-se que o perdimento de armas apreendidas em prol das forças de

segurança já se encontra regulamentado em âmbito nacional pela Lei 10.826/03 (art.

25) e pelo recente Decreto 11.615/2023 (art. 66 e seguintes), sendo competência

exclusiva da União legislar sobre a matéria.

No âmbito estadual, na Secretaria de Segurança Pública, ainda vige a Portaria

060/CSSPPO, de 11/07/2022, com os procedimentos a serem seguidos pelas

Polícias Civil e Militar.

Entendemos que o perdimento de armas apreendidas, quando compatíveis

com os calibres e padrões de dotação da instituição e em bom estado de

funcionamento, vai ao encontro do interesse público e pode contribuir para o

incremento do material bélico à disposição das forças policiais, sendo digna de

aplausos a iniciativa da ALESC. Contudo, por força da legislação em vigor, a

temática se encontra regulamentada em âmbito federal, o que ilide a inovação

legislativa sobre o assunto em âmbito estadual.



### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Secretaria da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Academia da Polícia Civil
Coordenadoria de Armamento, Munição e Tiro (CAMT)

Quanto à análise do mérito do Projeto de Lei, o fluxo estabelecido segue basicamente o que foi previsto nos dispositivos supracitados. Nessa senda, salvo melhor juízo, entendemos como salutar que as regulamentações possíveis em âmbito estadual, mormente procedimentais, sejam realizadas através de Portaria da SSP ou outro instrumento infralegal. Tendo em vista a constante mudança dos Decretos Federais que regulamentam as armas de fogo no país, a positivação da matéria em lei estadual impediria céleres adequações que se façam necessárias para o perdimento dos objetos em benefício das Polícias.

Ainda, faz-se ressalva ao art. 4º, tendo em vista que a análise pelos armeiros da instituição *a posteriori* da incorporação ao patrimônio permitirá que armas não adequadas ao trabalho policial ingressem nos mapas das instituições, que são controlados pelo Exército Brasileiro através de Planejamento Estratégico. Sugere-se que essa verificação técnica seja feita <u>antes</u> da manifestação de interesse pelo armamento, de forma a somente permitir o emprego de armamento adequado e em perfeitas condições pelas forças de segurança pública.

Nessa esteira, parece salutar que haja a previsão que as manifestações de interesse pelo armamento apreendido ao Exército Brasileiro sejam feitas diretamente pelos órgãos centrais de gestão de material bélico de cada instituição, de forma a congregar as demandas no setor técnico competente para a análise da compatibilidade do armamento aprendido ao padrão de cada força.

Na oportunidade, colocamos essa Coordenadoria à disposição para esclarecimentos reputados necessários.

5



### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Secretaria da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Academia da Polícia Civil
Coordenadoria de Armamento, Munição e Tiro (CAMT)

Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2023.

João da Cunha Neto

Delegado de Polícia Coordenador da CAMT [Assinado Digitalmente]





Código para verificação: H59U5O4W

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DA CUNHA NETO (CPF: 052.XXX.979-XX) em 14/09/2023 às 17:50:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:34:57 e válido até 05/04/2119 - 18:34:57. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODNfMjE4NV8yMDIzX0g1OVU1TzRX">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SSP 00002183/2023** e o código **H59U5O4W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



### ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA CIVIL **DELEGACIA-GERAL** ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 288/2023/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 2183/2023

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0222/2023, que

"Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações

realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina".

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0222/2023, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina". oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Egidio Ferrari.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, em que pese o pontuado pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia Coordenador da CAMT/PCSC às fls. 04/06, restringindo-se a presente análise sobre o prisma acima indicado, esta ASJUR não divisa contrariedade na prosseguimento da tramitação da normativa ora sugestionada, que vem ao encontro do interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

7



### ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

### **Adriano Spolaor**

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6

8





Código para verificação: 6CGVW356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 15/09/2023 às 13:52:11 Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22. (Assinatura do sistema)



**ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 15/09/2023 às 13:55:40 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODNfMjE4NV8yMDIzXzZDR1ZXMzU2">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SSP 00002183/2023** e O Código **6CGVW356** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### **DESPACHO**

**Processo:** SSP 2183/2023 (SCC 11693/2023)

**Assunto**: Solicitação da DIAL/SCC – Ofício nº 763/SCC-DIAL-GEMAT – para que a PCSC se manifeste a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0222/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina".

Acolho a Informação Técnica nº 288/2023/ASJUR/DGPC, fls. 7/8, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público.

Restitua-se à SSP, para encaminhamento à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT/SCC).

Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

### **ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil (assinado digitalmente)





Código para verificação: W65E9SI7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 15/09/2023 às 15:44:26 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDIxODNfMjE4NV8yMDIzX1c2NUU5U0k3">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SSP 00002183/2023** e o código **W65E9SI7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚLICA

Referência: SCC 11693/2023

Ofício nº 222/2023/SSP/EXP

Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 668/SCC-DIAL-GEMAT e ao E-mail datado do dia 14/09/2023, que versam a respeito da Consulta sobre o **pedido de diligência** a respeito do **Projeto de Lei nº 0222/2023**, que "Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), restituo os presentes autos contendo as manifestações da Polícia Civil nº: 288/2023/ASJUR/DGPC) da Polícia (Informação **Técnica** Militar (OF/PMSC/2023/72875).

Atenciosamente.

Paulo Cezar Ramos de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública (Assinado Digitalmente)

Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Secretaria da Casa Civil

Florianópolis-SC





Código para verificação: C5425CVS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA** (CPF: 207.XXX.800-XX) em 15/09/2023 às 17:00:29 Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjkzXzExNzA3XzlwMjNfQzU0MjVDVIM=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00011693/2023 e o código C5425CVS ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Protocolo dos Ofícios nºs 806 a 809 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos < gemat@casacivil.sc.gov.br>

Ter, 19/09/2023 12:51

Para:Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>;GUILHERME DELCIO TAMANINI

- <tamanini@alesc.sc.gov.br>;Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>;Marcelo Mendes
- <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>;Coordenadoria de Expediente
- <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>;Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

#### **1** 8 anexos (12 MB)

OF 807\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 806\_ALESC\_docs.pdf; OF 806\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC\_compl\_609.pdf; OF 807\_ALESC\_docs.pdf; OF 808\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 809\_ALESC\_docs.pdf; OF 809\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 808\_ALESC\_docs.pdf;

#### Boa tarde.

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº	
PL 0098/2023	806	151	
PL 0150/2023	807	244	
PEC 0003.1/2022	808	254	
PL 0222/2023	809	256	

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

#### Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa Gerência de Mensagens e Atos Legislativos Diretoria de Assuntos Legislativos Secretaria de Estado da Casa Civil (48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital cientifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.